



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP¹

ESTADO DE MATO GROSSO

29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT

PAUTA DO DIA 15/09/2020

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matéria para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 077/2020

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Dispõe sobre o descarte de máscaras e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs no município de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

- Matérias para Ordem do Dia:

Proposta de Emenda à LOM nº 001/2020

Autoria do vereador Ademir Debortoli e vereadores

Promove alterações na Lei Orgânica Municipal.

2ª e última votação

Emenda Substitutiva nº 028/2020

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Substitui o Artigo 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2020, de autoria do vereador Ademir Debortoli e vereadores.

Projeto de Lei nº 070/2020

Autoria da vereadora Professora Branca

Promove alteração na Lei nº 2637/2018, de 07 de dezembro de 2018.

2ª votação

Projeto de Lei nº 041/2020

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 2534/2018, de 21 de março de 2018, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 111/2020

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 041/2020, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer nº 019/2020

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 041/2020, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 074/2020

Autoria do vereador Joaquina

Institui a "Semana Farroupilha de Sinop" e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 119/2020

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 074/2020, de autoria do vereador Joaquina.

Parecer nº 022/2020

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 074/2020, de autoria do vereador Joaquina.

Projeto de Lei nº 075/2020

Autoria do vereador Joacir Testa

Promove alterações na Lei nº 676/2002, de 22 de maio de 2002.

1ª votação

Parecer nº 120/2020

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 075/2020, de autoria do vereador Joacir Testa.

Parecer nº 028/2020

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 075/2020, de autoria do vereador Joacir Testa.

Projeto de Lei nº 076/2020

Autoria da vereadora Professora Branca

Dá a denominação de Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Wirciley de Oliveira Fonseca, ao atual Laboratório Municipal de Referência Regional Teles Pires, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 121/2020

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 076/2020, de autoria da vereadora Professora Branca.

Parecer nº 029/2020

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 076/2020, de autoria da vereadora Professora Branca.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Requerimento n° 102/2020

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Requer da Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros – Secretário Municipal de Saúde, e ao Sr. Astério Gomes – Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, informações a respeito do valor de R\$ 600.000,00 destinado pela Câmara Municipal para enfrentamento da Covid-19, conforme especifica.

Requerimento n° 103/2020

Autoria do vereador Lindomar Guida

Requer da Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros – Secretário Municipal de Saúde, informações a respeito do contrato de rateio n° 001/2020, firmado com o Consórcio Teles Pires, conforme especifica.

Indicação n° 376/2020

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de criar o Programa Escritor (a) Padrinho ou Madrinha da Biblioteca.

Indicação n° 377/2020

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Victor Medina – Gerente de Esportes, a necessidade de criar o Plano Municipal do Desporto.

Indicação n° 378/2020

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de substituir lâmpadas queimadas no Bairro Jardim Cidade Alta.

Indicação n° 379/2020

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, a necessidade de doar uma área para a construção da sede da Associação dos Vanzeiros de Sinop.

Indicação n° 380/2020

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar manutenção e substituição de lâmpadas queimadas nos postes de iluminação pública situados na entrada e no entorno da UPA, na Avenida André Maggi.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP₄

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 381/2020

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann F. Netto – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e à Sra. Márcia Cristina Lopes Hernandorena – Diretora Presidente da AGER/Sinop, a necessidade de instalar ponto de ônibus com cobertura, na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, no Bairro Sebastião de Matos.

Indicação nº 382/2020

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de substituir lâmpadas queimadas no Bairro Gente Feliz.

Indicação nº 383/2020

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann F. Netto – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e à Sra. Márcia Cristina Lopes Hernandorena – Diretora Presidente da AGER/Sinop, a necessidade de instalar pontos de ônibus com cobertura na Avenida Governador Júlio Campos.

Indicação nº 384/2020

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instituir o Selo “Obra Consciente” no município de Sinop.

Indicação nº 385/2020

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar serviço de limpeza nas margens das estradas Selene, Áurea e Ana, no município de Sinop.

Indicação nº 386/2020

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann F. Netto – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar o serviço de pintura de sinalizações de trânsito em horários de menor circulação de veículos, conforme específica.

Indicação nº 387/2020

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar iluminação pública no lado par da Avenida das Embaúbas, entre a Avenida dos Ingás e a Rua das Camélias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP³

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 388/2020

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a execução de obras de infraestrutura do município de Sinop no período noturno, conforme especifica.

Indicação n° 389/2020

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar troca de lâmpadas de iluminação pública nos bairros que especifica.

Indicação n° 390/2020

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza no canteiro central da Avenida Paulista, e no canteiro central da Avenida das Itaúbas, entre a Avenida Joaquim Socreppa e a Avenida Paulista.

Indicação n° 391/2020

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de arborizar o canteiro central da Avenida dos Ipês, no Bairro Jardim Imperial.

Indicação n° 392/2020

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar troca de lâmpadas queimadas no Residencial Buritís.

Indicação n° 393/2020

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann F. Netto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar redutor de velocidade na Rua dos Xaxins, nos cruzamentos com as Ruas Otávio Pereira Lima, Manoel Agostinho do Nascimento, e Padre Antônio Haidler, no Bairro Jardim Novo Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁶

ESTADO DE MATO GROSSO

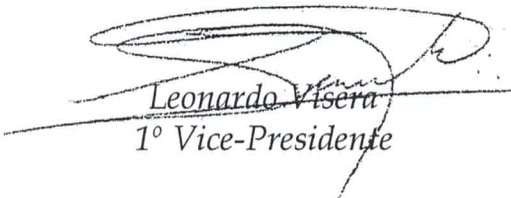
Indicação n° 394/2020

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recuperar e revitalizar com lama asfáltica todas as ruas do Bairro Parque das Araras II.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de Setembro de 2020.


Leonardo Visera
1º Vice-Presidente


Luciano Chitolina
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|----------------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 077/2020

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Dispõe sobre o descarte de máscaras e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs no município de Sinop.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos no município de Sinop, pontos específicos, públicos e particulares, de descarte de máscaras e EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, em períodos de pandemia ou que exijam utilização destes.

Art. 2º O poder público deverá disponibilizar lixeiras para o fim que disciplina esta Lei em terminais de ônibus, praças, prédios públicos e demais locais de passagem de pedestres.

Art. 3º As pessoas físicas, jurídicas e profissionais liberais, proprietários ou possuidores de estabelecimentos de atendimento ao público, serão informados pela Administração Municipal sobre a importância de oferecerem local específico para o descarte de máscaras e EPIs.

§1º Máscaras e EPIs devem ser acondicionados em sacos de cor branca, impermeáveis, e de material resistente à ruptura e vazamento.

§ 2º Os sacos devem permanecer, durante as etapas de gerenciamento, identificados e dentro de recipientes de acondicionamento tampados.

§ 3º O gestor do estabelecimento ficará responsável pelo correto acondicionamento e identificação do recipiente que contiver máscaras e EPIs, separando-o dos demais quando for colocado para a recepção do sistema de coleta municipal.

Art. 4º Para fins de cumprimento ao previsto nesta legislação, a Prefeitura de Sinop fica autorizada a realizar campanhas informativas e de conscientização à população em geral.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 077/2020

AutoVEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Mensagem ao Projeto de Lei

O uso de máscaras, luvas e demais equipamentos de proteção individual tornou-se imprescindível e em vários casos obrigatórios. Esses materiais possuem alto grau de contaminação se tiverem sido usados por indivíduos infectados. Ao serem descartados incorretamente, tornam-se agentes transmissores. Reportagens sobre o descarte incorreto desses materiais ganham espaço na mídia alertando que máscaras e luvas utilizadas e acondicionadas em lixo comum oferecem risco para trabalhadores da limpeza pública.

Outro fator a ser considerado é que a orientação para o uso correto de máscaras é que elas sejam trocadas a cada 2 (duas) horas de uso. Então, as pessoas que utilizam máscaras e EPI's descartáveis, não possuem local correto para descarte e muitas vezes descartam no lixo comum, nas ruas, terrenos baldios e acabam poluindo, contaminando e entupindo bueiros da cidade.

Além do exposto, as pessoas têm dúvidas se as máscaras e luvas usadas devem ser colocadas em lixo reciclável, em função de o material possuir essa característica, ou lixo comum. Ao serem depositadas no lixo reciclável, colocam em risco de contaminação também os trabalhadores de cooperativas que manipulam o material. Mesmo usando equipamentos de proteção, se esses trabalhadores tiverem contato com máscara contaminada e levarem a mão ao rosto, podem ser infectados.

Para diminuir riscos, a solução deve partir da própria população usuária de máscaras e outros equipamentos de proteção. Para que essa nova realidade seja enfrentada com responsabilidade, o Poder Público deve agir.

Segundo orientações da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, para o descarte de máscaras é preciso usar dois sacos plásticos - um dentro do outro - e ainda ser colocado no lixo do banheiro, que é considerado comum. Em locais de grande concentração e passagem de pessoas, as máscaras e EPIs devem ter um local específico de acondicionamento que impeça o fácil manuseio.

Passamos a vivenciar novas formas de higiene individual, e diante dessa realidade, nos resta tomar medidas eficazes para impedir a proliferação do vírus e a poluição de nossa cidade.

Em vista da relevância da matéria e da inexistência de óbices de natureza financeira e orçamentária, conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

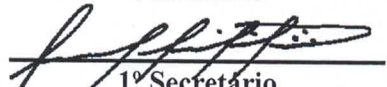
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
31/08/2020


1º Secretário

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2020

Promove alterações na Lei Orgânica Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, promulgará a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art.1º O artigo 87 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido do inciso XIII, e o § 3º do mesmo artigo recebe nova redação, conforme segue:

“Art. 87 A Administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

- I – (...)
- II – (...)
- III – (...)
- IV – (...)
- V – (...)
- VI – (...)
- VII – (...)
- VIII – (...)
- IX – (...)
- X – (...)
- XI – (...)
- XII – (...)

XIII – a proibição de nomeação de cônjuge, companheiro ou parentes, em linha reta ou colateral, em até terceiro grau de Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações Públicas, no exercício de cargos em comissão.

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 03/08/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º A não observância do disposto nos incisos II, III e XIII implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 4º (...)

§ 5º (...)

§ 6º (...)

§ 8º (...)

§ 9º (...)

§ 10 (...)

§ 11 (...)

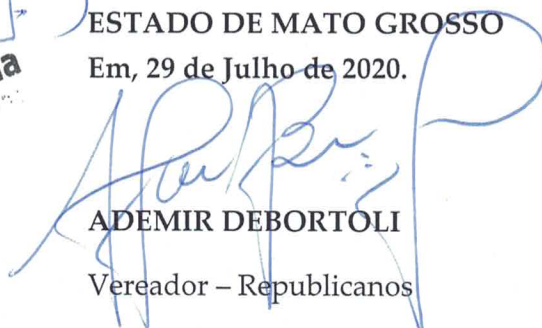
§ 12 (...)

§ 13 (...).".

Art.2º Esta Emenda à Lei Orgânica na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 29 de Julho de 2020.


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos


Adenilson Rocha
Vereador – PSDB


Leonardo Visera
Vereador – Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI E VEREADORES

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma adequação tecnicamente recomendada pelo Departamento Jurídico desta Casa de Leis que declinou para a regulamentação através de Projeto de Emenda à Lei Orgânica.

O objeto do presente Projeto de Lei dispõe sobre a Política Municipal de Combate ao Nepotismo no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, criando restrições à nomeação em todo o Poder Público Municipal, inclusive a Administração Pública Direta ou Indireta.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que leis que tratam de vedação ao Nepotismo não são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Os Ministros deram provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 570392, com repercussão geral, para reconhecer a legitimidade ativa partilhada entre o Legislativo e o chefe do Executivo na propositura de leis que tratam sobre a matéria de Nepotismo.

In casu, o Estado do Rio Grande do Sul pediu a reforma do acórdão do Tribunal de Justiça local que julgou inconstitucional a Lei 2.040/1990, do Município de Garibaldi, que proíbe a contratação de parentes de primeiro e segundo graus do prefeito e do vice-prefeito sem a aprovação em concurso público.

O Tribunal, por maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio, deu provimento ao recurso para cassar o acórdão recorrido, reconhecendo constitucional a Lei nº 2.040/1990 do Município de Garibaldi, firmando-se a tese de que leis que tratam dos casos de vedação a nepotismo não são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, havendo, inclusive, outros precedentes, dentre os quais, o RE 579951, de relatoria do ministro Ricardo Lewandowski.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

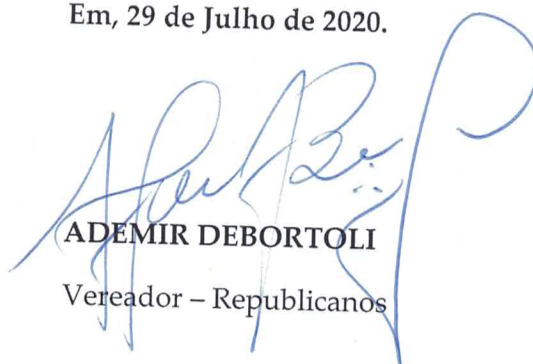
Vale lembrar que o RE 579951, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, serviu de modelo para a criação da famosa Súmula Vinculante 13 do (STF) Supremo Tribunal Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 29 de Julho de 2020.



Ademar Guida
Vereador - Republicanos



ADEMIR DEBORTOLI
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 SET 2020 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>SUBSTITUTIVA</i></p>	<p>Nº <u>028</u> / <u>2020</u></p>
----------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Substitui o artigo 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2020, de autoria do Vereador Ademir Debortoli e Vereadores.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, fica substituído o artigo 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2020, de autoria do Vereador Ademir Debortoli e Vereadores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O artigo 87 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87 - A Administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – (...)

VI – (...)

VII – (...)

VIII – (...)

IX – (...)

X – (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|----------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>SUBSTITUTIVA</i> |

Nº 028 / 2020

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

XI – (...)

XII – (...)

XIII – A proibição de nomeação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, em até terceiro grau, de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Secretário Municipal, para o exercício de cargos em comissão, confiança ou de função gratificada, em qualquer dos poderes da administração pública direta e indireta municipal.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º A não observância do disposto nos incisos II, III e XIII implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 4º (...)

§ 5º (...)

§ 6º (...)

§ 7º (...)

§ 8º (...)

§ 9º (...)

§ 10 (...)

§ 11 (...)

§ 12 (...)

§ 13 (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>028</u> / <u>2020</u> |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>SUBSTITUTIVA</i> | |


Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

§ 14 – Entende-se como parentesco de até terceiro grau filhos, netos, bisnetos, pais, avós, bisavós, irmãos, sobrinhos, tios, sogros, cunhados, enteados, genros, noras, e os seguintes parentes do cônjuge ou companheiro: avós, bisavós, netos, bisnetos, tios, sobrinhos e seus cônjuges.

§ 15 – Para efeito do inciso XIII, entende-se por Administração Pública Direta a Prefeitura Municipal, as Secretarias Municipais e a Câmara Municipal, e Administração Pública Indireta todas as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais.

§ 16 – Excetua-se da previsão do inciso XIII, a nomeação de Secretário Municipal, independentemente do parentesco desse com pessoas investidas em cargos de qualquer dos poderes da Administração Pública Direta e Indireta do município.”.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03.09.2020


ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSL

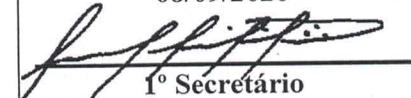


CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
08/09/2020


1º Secretário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 070 / 2020

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Promove alteração na Lei nº 2637 de 07 de dezembro de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 14 da Lei nº 2637, de 07 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O veículo autorizado a prestar serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas receberá da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos um adesivo com modelo padrão, podendo ser na modalidade de ventosa de silicone, que deverá ficar afixado no interior do veículo no painel lado direito, no qual constará o número da autorização e o prazo de validade daquela, além do número do telefone para sugestões e denúncias da Ouvidoria Municipal.”

“Parágrafo único. Parágrafo único. Fica obrigada a identificação do veículo que presta serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciada por plataformas tecnológicas com adesivo, podendo ser na modalidade de ventosa de silicone, na parte interna, com dimensão de 15 cm (quinze centímetros) de altura por 20 cm (vinte centímetros) de largura, que deverá ser afixado na parte externa do veículo.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Professora Branca Vereadora - PL
Vereadora - PL

Encaminhado à Comissão de Economia
Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho
Administração e Serviços Públicos
Em 10/08/2020

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 10/08/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|----------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> |

Nº 070 / 2020

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Trata-se de projeto de lei ordinária que visa alterar o art. 14 da Lei Municipal nº 2637, de 07 de dezembro de 2018, que “dispõe sobre o Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros com o Uso de Plataformas Tecnológicas de Transporte no Município de Sinop”, e obriga, no artigo mencionado, a identificação visual dos veículos por meio de adesivos externos.

Levamos em consideração os exemplos de alguns estados e municípios brasileiro e dos Estados Unidos da América, que exigem um adesivo discreto e alocado na parte interna dos veículos, bem como conversas e sugestões feitas pelos motoristas, secretaria de trânsito e usuários do Município de Sinop-MT.

Por estes motivos, sugerimos a identificação interna, de ventosa de silicone, conforme foto anexa.

Em que pese a boa intenção do Poder Executivo, responsável pela regulamentação dos transportes via aplicativos em Sinop-MT, entendemos que a exigência do adesivo externo, nos moldes atuais, contida no art. 14 da Lei Municipal nº 2637, de 07 de dezembro de 2018, não possui a devida eficácia e muitas vezes causa grande perturbação aos motoristas e usuários.

Na prática, desvirtua a finalidade e o espírito dos serviços oferecidos nos transportes privados por aplicativos, criando obrigação desproporcional e constrangedora aos motoristas e aos cidadãos usuários dos serviços, que visam discrição e segurança.

o é hoje, cria uma margem de vulnerabilidade e exposição desnecessária aos motoristas e usuários.

Destacamos que a norma extrapola os limites da razoabilidade, configurando abuso estatal e interferência exacerbada nas relações privadas de consumo, com certa tendência à “estatização” desse modelo de serviço privado, já que, não raras as vezes, o automóvel é utilizado, fora do horário de serviço, para inúmeras outras atividades pessoais (lazer, esportes, viagens, estudos dos filhos, outros trabalhos), bem como por condutores distintos, que não prestam os serviços de transporte via aplicativo (filhos, cônjuges, companheiros, pais, amigos, etc). O veículo não é usado, exclusivamente, para serviço de transporte. Muitas famílias, que dependem dessa ferramenta para sobreviver, em momento de delicada crise econômico-financeira e desemprego pela qual o país atravessa, dividem o veículo automotor. Inviável e inadmissível, diante dessa realidade fática, exigir um adesivo/imã, nos moldes atuais, externo, nos veículos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|--------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 070 / 2020

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

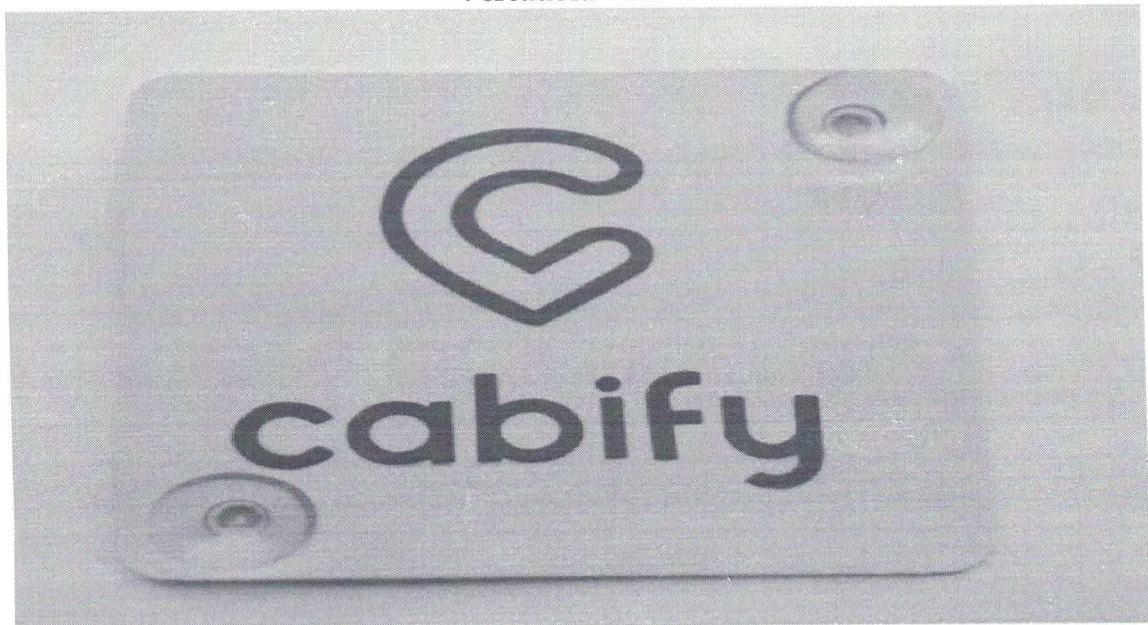
Não podemos deixar de mencionar que no âmbito federal, já existe regulamentação tratando da mesma matéria, no qual o Senado alterou, por emendas, o texto base da Câmara dos Deputados, vetando a obrigatoriedade de identificação dos veículos por meio de placas vermelhas.

Pelas razões aduzidas, justifica-se o presente PLO, no sentido de alterar o art. 14 da Lei Municipal nº 2637, de 07 de dezembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca Vereadora - PL
Vereadora - PL





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 070/2020

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA



BRANCA



SINOP
PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 041/2020

DATA: 25 de agosto de 2020

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2534/2018, de 21 de março de 2018, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2534/2018, de 21 de março de 2018, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Sinop.

Art. 2º. O art. 31 da Lei nº 2534/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias por situação de nascimento, de morte, de vulnerabilidade temporária, de emergência e de calamidade pública na forma prevista pela Lei Federal nº. 8.742/1993.

Parágrafo único. (...).”

Art. 3º. Modifica o art. 35 da Lei nº 2534/2018 que passa a vigorar conforme segue:

“Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados por situação de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária, de emergência e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. (...).”

Art. 4º. Confere nova redação aos artigos 40 e 41 da Lei nº 2534/2018 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. Os benefícios eventuais prestados por situação de emergência e calamidade pública constituem-se em provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 31/08/2020

Encaminhado à Comissão de Educação Cultura, Ciência e Tecnologia Desporto e Assistência Social

Em 31/08/2020



SINOP
PREFEITURA

indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.”.

“Art. 41. As situações de emergência e calamidade pública caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. (...).”.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 25 de agosto de 2020

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP
PREFEITURA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 041/2020

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasada em preceitos legais e regimentais, submeto à elevada apreciação do soberano Plenário a inclusa propositura de Lei que “*Promove alterações na Lei nº 2534/2018, de 21 de março de 2018, e dá outras providências.*”.

A Lei nº 2534/2018 trata do Sistema Único de Assistência Social do Município objetivando a atualização da legislação, em conformidade com o estabelecido pelo Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A Constituição Federal reconheceu as políticas sociais como políticas públicas, demarcando uma mudança de paradigma em relação ao padrão histórico, sendo fundamental destacar a ampliação dos direitos sociais e o reconhecimento da assistência social como política pública de seguridade social, dever do Estado e direito do cidadão que dela necessitar. Assim a Lei concedeu os mínimos sociais, realizados através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento das necessidades básicas do cidadão sinopense.

Desta feita, o projeto de Lei trata de promover alteração nos artigos 31, 35, 40 e 41, que versam acerca dos benefícios eventuais prestados pela Assistência Social a fim de incluir em sua redação o “*estado de emergência*”, caracterizado pela iminência de danos à saúde e aos serviços públicos, realidade vivenciada desde meados de março deste ano.

Justificada a presente propositura, confiamos nos nobres pares desta augusta Casa Legislativa em sua aprovação.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 111/2020

Ao: Projeto de Lei nº 041/2020, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 03 de setembro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, analisaram e exararam parecer ao **Projeto de Lei nº 041/2020**, de autoria do Poder Executivo, que “**Promove alterações na Lei nº 2534/2018, de 21 de março de 2018, e dá outras providências.**”

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A opinião desta Relatora, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto da Presidente: Favorável.

Voto da Relatora: Favorável.

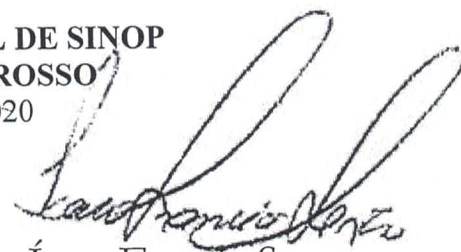
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de setembro de 2020


Prof. Branca
Presidente


Maria José
Relatora


Ícaro Francio Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 019/2020

Ao: Projeto de Lei nº 041/2020, de autoria do Poder
Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 03 de setembro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, analisaram e exararam parecer ao **Projeto de Lei nº 041/2020**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Promove alterações na Lei nº 2534/2018, de 21 de março de 2018, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto da Presidente: Favorável.

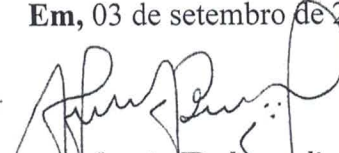
Voto do Relator: Favorável.


Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de setembro de 2020


Prof. Branca
Presidente


Ademir Debortoli
Relator


Jovair Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|----------------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 074/2020

Autor: VEREADOR JOANINHA

Institui a "Semana Farroupilha de Sinop" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Farroupilha de Sinop, a ser comemorada anualmente, de 13 a 20 de setembro.

Art. 2º A Semana Farroupilha de Sinop integrará o Calendário Oficial do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha
Vereador - PL

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 08/09/2020

Encaminhado à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia,
Desporto e Assistência Social
Em 08/09/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 074 / 2020

Autor: VEREADOR JOANINHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Senhores vereadores:

Apresento para a apreciação dos nobres edis o presente Projeto de Lei, que institui a Semana Farroupilha de Sinop. O objetivo essencial da presente propositura é promover a valorização da cultura gaúcha englobando músicas, vestimentas, gastronomia e folclore, tendo em vista a importante participação dessa parcela da população migrante na colonização do Município.

Sinop já conta com o Centro de Tradições Gaúchas (CTG) "Estância da Amizade" e também com o Departamento de Tradições Gaúchas (DTG) "Herdeiros do Sul", entidades que fomentam a cultura gaúcha em âmbito local, e que poderão ter seus trabalhos ampliados e incentivados por meio de parcerias com o Poder Público e com sociedade de um modo geral, em ações realizadas durante a Semana Farroupilha.

Em âmbito estadual, a Semana Farroupilha, em homenagem aos pioneiros gaúchos, é estabelecida por meio da Lei 8.710/2007, sendo celebrada anualmente de 16 a 22 de setembro.

A Semana Farroupilha de Sinop realizar-se-á anualmente do dia 13 a 20 de setembro, fazendo alusão ao mês de início da Revolução Farroupilha, movimento separatista iniciado no Rio Grande do Sul e ocorrido entre 20 de setembro de 1835 e 1º de maio de 1845 e também ao Dia do Gaúcho, celebrado em 20 de setembro. No contexto local, a data busca proporcionar que as celebrações da Semana Farroupilha possam integrar as festividades do aniversário de Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 119/2020

Ao: Projeto de Lei nº 074/2020, de autoria do vereador Joaquina.

I - RELATÓRIO

No dia 10 de setembro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, analisaram e exararam parecer ao **Projeto de Lei nº 074/2020**, de autoria do vereador Joaquina, que “**Institui a “Semana Farroupilha de Sinop” e dá outras providências.**”

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A opinião desta Relatora, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.


Voto da Presidente: Favorável.

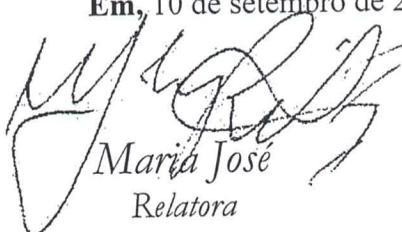
Voto da Relatora: Favorável.

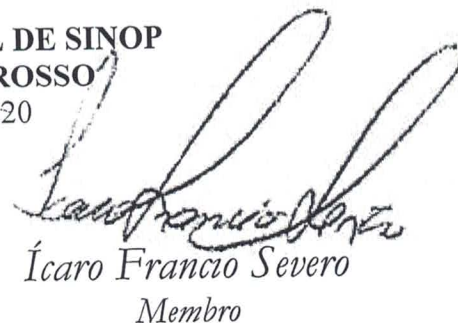
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 de setembro de 2020


Prof. Branca
Presidente


Maria José
Relatora


Ícaro Francio Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 022/2020

Ao: Projeto de Lei nº 074/2020, de autoria do
vereador Joaquina.

I - RELATÓRIO

No dia 10 de setembro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, analisaram e exararam parecer ao **Projeto de Lei nº 074/2020**, de autoria do **vereador Joaquina**, que **“Institui a “Semana Farroupilha de Sinop” e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto da Presidente: Favorável.

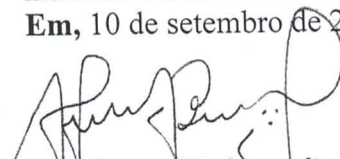
Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 de setembro de 2020


Prof. Branca
Presidente


Ademir Debortoli
Relator


Joacir Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 075 / 2020

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

Promove alterações na Lei Nº 676/2002, de 22 de maio de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas a e b do inciso II do Artigo 1º da Lei nº 676/2002, de 22 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I - (...)

II - (...)

a) *Ter pintura em cores vivas, facilitando a visualização noturna;*

b) *Ostentar 03 (três) películas refletivas com dimensões de 30,00x5,00cm (trinta por cinco centímetros), nas quatro extremidades superiores externas.*

III - (...)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joacir Testa
Vereador - PSDB

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 08/09/2020

Encaminhado à Comissão-Obras
Viação e Serviços Urbanos
Em 08/09/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 075 / 2020

Autor:

VEREADOR JOACIR TESTA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei em tela, busca adequar a legislação as normativas CONTRAN e a realidade atual, pois a legislação não se adequa mais a legislação nacional.

Destacamos a correção nas dimensões das tarjas reflexivas que destoavam das normativas do CONTRAN, e ao padrão de coloração, que não deve ser restrito a um padrão único, mas sim deve permitir a fácil visualização das caçambas estacionárias no período noturno.

Ante a importância da propositura para segurança viária e a manutenção do direito à livre iniciativa propomos a presente alteração e antecipadamente agradecemos o apoio dos nobres pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joacir Testa

Vereador - PSDB

LEI Nº 676, DE 22 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre a utilização de caçambas estáticas coletoras de entulho no município de Sinop.

NILSON LEITÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º As empresas proprietárias de caçambas que efetuam coleta de entulho nas obras de construção, reforma e demolição no município de Sinop, deverão atender às seguintes exigências:

I - para fins de identificação, as caçambas deverão conter em suas laterais externas o nome da empresa proprietária e telefone;

II - para fins de segurança, as caçambas deverão atender aos seguintes requisitos, a fim de permitir sua rápida visualização, notadamente no período noturno:

a) ter cor amarela com faixas pretas;

b) ostentar películas refletivas com dimensões mínimas de 0,20 m. x 0,30 m. (vinte por trinta centímetros) nas quatro extremidades superiores externas.

III - para evitar que durante o transporte a carga seja arremessada para fora das caçambas, é obrigatório o uso de lonas ou similares, afixadas sobre as caçambas quando estas estiverem transportando areia, pedras, terra ou entulhos.

Art. 1º-A Fica proibido o armazenamento e estocagem das caçambas vazias no perímetro urbano, no trecho compreendido entre a Avenida dos Flamboyants e a Avenida dos Jequitibás e Avenida dos Ingás até a Rua João Pedro Moreira de Carvalho, em toda a sua extensão.

Parágrafo Único - As caçambas de que trata o "caput" do artigo deverão permanecer devidamente tampadas, evitando-se assim os riscos de proliferação do mosquito da dengue. (Redação acrescida pela Lei nº 934/2006)

Art. 2º O não atendimento aos dispositivos desta lei implicará nas seguintes penalidades:

I - intimação com prazo determinado pelo órgão competente para o cumprimento da presente lei;

II - vencido o prazo e verificado o não cumprimento, a empresa proprietária da caçamba será multada em 100 (cem) UR's (Unidades de Referência), em caso de reincidência 500 (quinhentas) UR's e, persistindo, a cassação do alvará.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 22 de maio de 2002.

NILSON LEITÃO
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/02/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 120/2020

Ao: Projeto de Lei nº 075/2020, de autoria do vereador Joacir Testa.

I - RELATÓRIO

No dia 10 de setembro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, analisaram e exararam parecer ao **Projeto de Lei nº 075/2020**, de autoria do **vereador Joacir Testa**, que “**Promove alterações na Lei nº 676/2002, de 22 de maio de 2002.**”

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A opinião desta Relatora, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto da Presidente: Favorável.

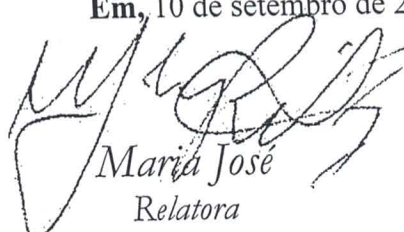
Voto da Relatora: Favorável.

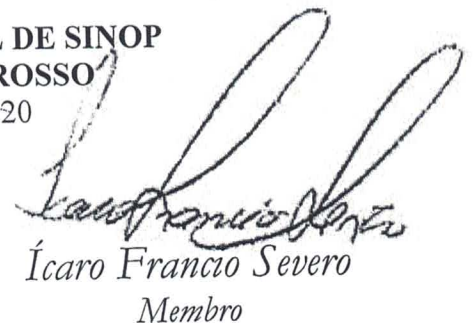
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 de setembro de 2020


Prof. Branca
Presidente


Maria José
Relatora


Ícaro Francio Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER N° 028/2020

Ao: Projeto de Lei n° 075/2020, de autoria do vereador Joacir Testa.

I - RELATÓRIO

No dia 10 de setembro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, analisaram e exararam parecer ao **Projeto de Lei n° 075/2020**, de autoria do **vereador Joacir Testa**, que **“Promove alterações na Lei n° 676/2002, de 22 de maio de 2002.”**

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do Presidente: Favorável.

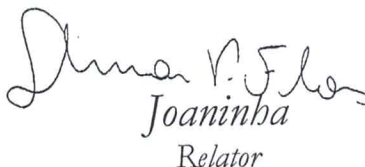
Voto do Relator: Favorável.

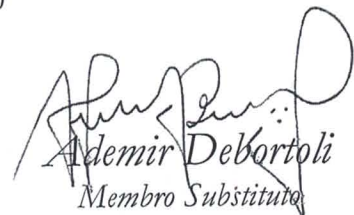
Voto do Membro Substituto: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 de setembro de 2020


Prof. Heivaldo Costa
Presidente


Joaquina
Relator


Ademir DeBortoli
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 076 / 2020

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Dá a denominação de Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Wirciley de Oliveira Fonseca, ao atual Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Teles Pires, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Wirciley de Oliveira Fonseca, o atual Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Teles Pires.

Art. 2º A súmula da Lei Municipal nº 2088/2014, de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria o Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Wirciley de Oliveira Fonseca e dá outras providências.”

Art. 3º Os artigos 1º, 2º, 5º, 8º, 9º e 12, da Lei Municipal nº 2088/2014, de 16 de dezembro de 2014 passam a vigorar conforme segue:

Art. 1º Esta Lei cria o Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Wirciley de Oliveira Fonseca para realizar análises de água para o consumo humano em cumprimento ao Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano - VIGIAGUA.

Art. 2º O Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Wirciley de Oliveira Fonseca é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde habilitado para operacionalização das análises de vigilância da qualidade da água para consumo humano.

Art. 5º Compete ao Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Wirciley de Oliveira Fonseca:

- I - (...);
- II - (...);
- III - (...);
- IV - (...);
- V - (...);

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 08/09/2020

Encaminhado à Comissão Obras
Viação e Serviços Urbanos
Em 08/09/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|----------------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> |

Nº 076 / 2020

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

VI - (...);
VII - (...);
VIII - (...);
IX - (...);
X - (...).
Parágrafo único. (...).

Art. 8º O Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Wirciley de Oliveira Fonseca terá a seguinte composição funcional:

I - (...);
II - (...);
III - (...).
Parágrafo único. (...).

Art. 9º O Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Wirciley de Oliveira Fonseca atenderá de segunda à sexta-feira, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. (...).

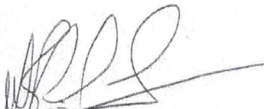
Art. 12 . (...).

Parágrafo único. O valor do convênio será revertido para a manutenção do Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Wirciley de Oliveira Fonseca para a aquisição de insumos, materiais de consumo, manutenção e calibragem de equipamentos e máquinas, dentre outros custos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Professora Branca
Vereadora - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|----------------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> |

Nº 076 / 2020

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Wirciley de Oliveira Fonseca, engenheiro sanitarista e servidor público foi o responsável pela criação do Laboratório de Água de Sinop, de âmbito regional, em dezembro de 2014. Foi Casado com Aliny Gomes Fonseca e juntos tiveram dois filhos Mateus (11 anos) e Maria Eduarda (16 anos).

Nasceu em Cuiabá em 24 de agosto de 1974, formou-se em engenharia sanitária pela Universidade Federal de Mato Grosso em 2004. Pelo estado de Mato Grosso, e no Brasil se destacou e representou por diversas ocasiões o seu esporte preferido, o karatê, ganhando vários títulos brasileiros, nos últimos anos foi professor (sensei) voluntário em escola pública de Sinop.

Em 2005 assumiu o concurso público em Sinop, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Servidor proativo, prestou imensas contribuições para à saúde pública desse município. No laboratório de Água de Sinop, como líder de equipe, dentre outras funções uma delas era de inspecionar a qualidade da água, identificando os possíveis microrganismo ou substancias nocivas à saúde da população de Sinop e região. Nos últimos meses de sua vida, atuou como Secretário Adjunto de Saúde, prestando mais uma vez seu compromisso ético, sua experiência profissional aos munícipes de Sinop. Nessa mesma ocasião foi contaminado pelo o coronavírus, perdendo a luta para a covid - 19 em 24\04\2020.

Diante da valiosa contribuição desse profissional para à saúde pública de Sinop, de seus exemplos deixados como engenheiro sanitarista e servidor público nada mais justo honrá-la, emprestando seu nome para o Laboratório de Água de Sinop de Referência Regional. Portanto, merece ser eternamente lembrado pela sociedade sinopense e pelas instituições de saúde e seus servidores, como também pelo poder executivo e legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|----------------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> |

Nº 076 / 2020

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Considerando a importância deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PL

LEI Nº 2088, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Cria o Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Teles Pires e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria o Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Teles Pires para realizar análises de água para o consumo humano em cumprimento ao Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano - VIGIAGUA.

Art. 2º O Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Teles Pires é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde habilitado para operacionalização das análises de vigilância da qualidade da água para consumo humano.

Art. 3º Deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade da água:

I - toda água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água;

II - toda água destinada ao consumo humano proveniente de solução alternativa individual de abastecimento de água, independentemente da forma de acesso da população;

Parágrafo único. As disposições desta Portaria não se aplicam à água mineral natural, à água natural e às águas adicionadas de sais, destinadas ao consumo humano após o envasamento, e às outras águas utilizadas como matéria-prima para elaboração de produtos, conforme a Resolução (RDC) nº 274/2005, de 22 de setembro de 2005, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Capítulo II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins desta Lei, considera-se:

I - água para consumo humano: água potável destinada à ingestão, preparação e produção de

alimentos e à higiene pessoal, independente da sua origem;

II - água potável: água que atenda ao padrão de potabilidade e que não ofereça risco à saúde;

III - padrão de potabilidade: conjunto de valores permitidos como parâmetro da qualidade da água para consumo humano;

IV - padrão organoléptico: conjunto de parâmetros caracterizados por provocar estímulos sensoriais que afetam a aceitação para consumo humano, mas que não necessariamente implicam risco à saúde;

V - água tratada: água submetida a processos físicos, químicos ou combinação destes, visando atender ao padrão de potabilidade;

VI - sistema de abastecimento de água para consumo humano: instalação composta por um conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, desde a zona de captação até as ligações prediais, destinada à produção e ao fornecimento coletivo de água potável, por meio de rede de distribuição;

VII - solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano: modalidade de abastecimento coletivo destinada a fornecer água potável, com captação subterrânea ou superficial, com ou sem canalização e sem rede de distribuição;

VIII - solução alternativa individual de abastecimento de água para consumo humano: modalidade de abastecimento de água para consumo humano que atenda a domicílios residenciais com uma única família, incluindo seus agregados familiares;

IX - rede de distribuição: parte do sistema de abastecimento formada por tubulações e seus acessórios, destinados a distribuir água potável, até as ligações prediais;

X - ligações prediais: conjunto de tubulações e peças especiais, situado entre a rede de distribuição de água e o cavalete, este incluído;

XI - cavalete: kit formado por tubos e conexões destinados à instalação do hidrômetro para realização da ligação de água;

XII - interrupção: situação na qual o serviço de abastecimento de água é interrompido temporariamente, de forma programada ou emergencial, em razão da necessidade de se efetuar reparos, modificações ou melhorias no respectivo sistema;

XIII - intermitência: é a interrupção do serviço de abastecimento de água, sistemática ou não, que se repete ao longo de determinado período, com duração igual ou superior a seis horas em cada ocorrência;

XIV - integridade do sistema de distribuição: condição de operação e manutenção do sistema de distribuição (reservatório e rede) de água potável em que a qualidade da água produzida pelos processos de tratamento seja preservada até as ligações prediais;

XV - controle da qualidade da água para consumo humano: conjunto de atividades exercidas regularmente pelo responsável pelo sistema ou por solução alternativa coletiva de abastecimento de água, destinado a verificar se a água fornecida à população é potável, de forma a assegurar a manutenção desta condição;

XVI - vigilância da qualidade da água para consumo humano: conjunto de ações adotadas regularmente para verificar o atendimento a esta Lei, considerados os aspectos socioambientais e a realidade local, para avaliar se a água consumida pela população apresenta risco à saúde humana;

XVII - garantia da qualidade: procedimento de controle da qualidade para monitorar a validade dos ensaios realizados;

XVIII - recoleta: ação de coletar nova amostra de água para consumo humano no ponto de coleta que apresentou alteração em algum parâmetro analítico;

Capítulo III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Teles Pires:

I - exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água para consumo humano;

II - executar ações estabelecidas no VIGIAGUA, consideradas as peculiaridades regionais e locais, nos termos da legislação do SUS;

III - inspecionar o controle da qualidade da água produzida e distribuída e as práticas operacionais adotadas no sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, notificando seus respectivos responsáveis para sanar a(s) irregularidade(s) identificada(s);

IV - manter articulação com as entidades de regulação quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de que sejam adotadas as providências concernentes a sua área de competência;

V - garantir informações à população sobre a qualidade da água para consumo humano e os riscos à saúde associados, de acordo com mecanismos e os instrumentos disciplinados no Decreto nº 5.440/2005, de 04 de maio de 2005;

VI - encaminhar ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano informações sobre surtos e agravos à saúde relacionados à qualidade da água para consumo humano;

VII - estabelecer mecanismos de comunicação e informação com os responsáveis pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água sobre os resultados das ações de controle realizadas;

VIII - executar as diretrizes de vigilância da qualidade da água para consumo humano definidas no âmbito regional;

IX - realizar, em parceria com os Municípios, nas situações de surto de doença diarreica aguda ou outro agravo de transmissão fecaloral, os seguintes procedimentos:

- a) análise microbiológica completa, de modo a apoiar a investigação epidemiológica e a identificação, sempre que possível, do gênero ou espécie de microorganismos;
- b) análise para pesquisa de vírus e protozoários, quando for o caso, ou encaminhamento das amostras para laboratórios de referência nacional quando as amostras clínicas forem confirmadas para esses agentes e os dados epidemiológicos apontarem a água como via de transmissão;
- c) envio das cepas de *Escherichia coli* aos laboratórios de referência nacional para identificação sorológica;

X - cadastrar e autorizar o fornecimento de água tratada, por meio de solução alternativa coletiva, mediante avaliação e aprovação dos documentos exigidos no art. 14 da Portaria GM/MS nº 2914/2011, de 12 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. A autoridade municipal de saúde pública não autorizará o fornecimento de água para consumo humano, por meio de solução alternativa coletiva, quando houver rede de distribuição de água, exceto em situação de emergência e intermitência.

Capítulo IV DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

Art. 6º As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos nesta Lei devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como:

I - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF);

II - United States Environmental Protection Agency (USEPA);

III - normas publicadas pela International Standardization Organization (ISO);

IV - metodologias propostas pela Organização Mundial da Saúde - OMS.

Art. 7º Serão contempladas análises físicas, químicas e microbiológicas conforme Anexos da Portaria GM/MS nº 2914/2011, de 12 de dezembro de 2011.

Capítulo V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º O Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Teles Pires terá a seguinte composição funcional:

I - 01 (um) Engenheiro Sanitarista;

II - 01 (um) Engenheiro Químico;

III - 02 (dois) Auxiliares de Laboratório.

Parágrafo único. O quadro disposto no caput será composto por servidores efetivos, remanejados do quadro de carreira da Prefeitura Municipal, podendo sofrer alteração conforme demanda.

Art. 9º O Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Teles Pires atenderá de segunda à sexta-feira, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Para a recepção de amostras será estabelecido um plano de rotinas.

Capítulo VI DA PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONVENIADOS

Art. 10 O Município de Sinop poderá celebrar Termo de Convênio com as demais cidades que integram o Escritório Regional de Saúde de Sinop- ERSS, bem como com outras cidades pertencentes às demais regiões, porém, que se enquadrem ao convênio, para a adesão aos serviços de análise de água em cumprimento ao Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano - VIGIAGUA, nos Termos da Portaria GM/MS nº 2914/2011, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 11 O valor do convênio de que trata o artigo anterior será de 30 UR's (trinta Unidades de Referência), calculados através dos quantitativos de amostras mensais recomendados pela legislação pertinente.

Parágrafo único. O quantitativo de amostras sugeridas tem como base a população municipal, sempre de acordo com os últimos dados do IBGE.

Art. 12 O município de Sinop ficará isento da cobrança, haja vista que sediará o laboratório, oferecendo como contrapartida as instalações, os equipamentos, o mobiliário e o quadro funcional.

Parágrafo único. O valor do convênio será revertido para a manutenção do Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Teles Pires para a aquisição de insumos, materiais de consumo, manutenção e calibragem de equipamentos e máquinas, dentre outros custos.

Art. 13 O valor do repasse de cada município conveniado está estabelecido na Tabela I, disposta no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 14 Os municípios conveniados enviarão suas amostras nas datas pré-agendadas, conforme cronograma estabelecido em regulamento próprio.

Art. 15 As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 16 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA I
ANÁLISE PARA A VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DE ÁGUA POR MUNICÍPIO

Municípios	Amostras Anuais Sugeridas	Amostras Mensais Sugeridas	Valor Unitário Em Unidades de Referência - UR's
Claudia	240	20	30 por amostras
Feliz Natal	240	20	30 por amostras
Ipiranga do Norte	216	18	30 por amostras
Itanhangá	216	18	30 por amostras
Lucas do Rio Verde	384	32	30 por amostras
Nova Mutum	336	28	30 por amostras
Nova Ubiratã	240	20	30 por amostras
Santa Carmem	144	12	30 por amostras
Santa Rita do Trivelato	144	12	30 por amostras
Sinop	528	44	ISENTO
Sorriso	432	36	30 por amostras
Tapurah	240	20	30 por amostras
União do Sul	144	12	30 por amostras
Vera	240	20	30 por amostras

PUBLICADO EM: 17/12/14

EDIÇÃO: 2125

PÁG. 193

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/12/2017

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

01/09/20
 Professora Branca
 Vereadora - PL

A Câmara Municipal de Sinop - MT

Aos excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras do Município de Sinop-MT

Prezados Vereadores e Vereadoras

Os cidadãos abaixo-assinados, brasileiros, residentes e domiciliados da cidade de Sinop-MT, solicitam de Vossas Excelências que incluam o nome do Laboratório de Água de Sinop de Referência Regional, situado na Rua das Avencas, 1541, Centro. Queremos homenagear esse grande cidadão, que sempre atuou na Saúde Pública desse município como engenheiro sanitarista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

*Os Sr. Wirciley de Oliveira
 Fonseca*

Na certeza de termos pleito atendido, encaminhamos este documento assinado por cidadãos e cidadãs, a serem protocolados em seus gabinetes.

ASSINATURA:

Nome completo	Identidade	Telefone
Amoroso do S.S. Colômbia	07440 217-1	66-99981 7876
Fernanda Guimarães Braga	1029992-5SSP-MT	(66) 98422.1809
Maria Aparecida Pereira	926828-6SSSP-MT	(66) 99650-5364
Maria Des Fozes Calicchio	6.129 570-4	99940378
Valim Gomes Fonseca	Idm. 279.451.15	9.9633.m10
Neiva D.O. Sussai	0577620.1	99985-5818
Edson Soares	005061329	99976-7792
Adelino M. de Deus	13717634	999274701
Rosângela de Búcio	17762.360	99608-9532
Giulene C. Trentin	0533206-0	99607-9569
Deborah A. Lima	1411995-2	99977-7900
André Luis Dalla Brida	3190 7253	996876319
José Wladimir Abreu	21495591 SSP/MT	996465670
Pedro César de Souza	1109550-4	99636.6164
Esther Franco do Nascimento	512412-3	9602-6861
Carlos Alberto Clemente	3.385.867-1/PR	99207-8039



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 5294877

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO**, de distribuições de ações criminais e cíveis do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso **NÃO CONSTAM** ações em **DESFAVOR** de **WIRCILEY DE OLIVEIRA FONSECA**, portador do **CPF 654.211.911-68**, até a data de **03/09/2020**.

Observações:

Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 24/2019-CGJ.

As informações do nome e CPF acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CPF e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ESTADUAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso**, que

N A D A C O N S T A

contra **WIRCILEY DE OLIVEIRA FONSECA** nem contra o **CPF: 654.211.911-68**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso (portal.trf1.jus.br/sjmt/), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 03/09/2020 às 07:24 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 03/09/2020, 07h24min.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 121/2020

Ao: Projeto de Lei nº 076/2020, de autoria da vereadora Prof. Branca.

I - RELATÓRIO

No dia 10 de setembro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, analisaram e exararam parecer ao **Projeto de Lei nº 076/2020**, de autoria da vereadora Prof. Branca, que “**Dá a denominação de Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Wirciley de Oliveira Fonseca, ao atual Laboratório Municipal de Referência Regional Teles Pires, e dá outras providências.**”

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A opinião desta Relatora, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO


Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.


Voto do Presidente Substituto: Favorável.

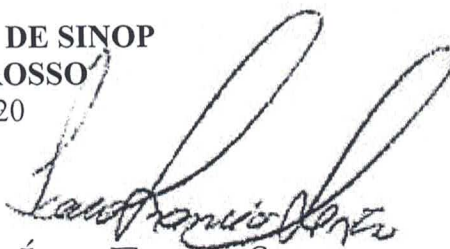
Voto da Relatora: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Prof. Hedvaldo Costa
Presidente Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 de setembro de 2020

Maria José
Relatora


Ícaro Francio Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 029/2020

Ao: Projeto de Lei nº 076/2020, de autoria da vereadora Prof. Branca.

I - RELATÓRIO

No dia 10 de setembro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, analisaram e exararam parecer ao **Projeto de Lei nº 076/2020**, de autoria da vereadora Prof. Branca, que “**Dá a denominação de Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Wirciley de Oliveira Fonseca, ao atual Laboratório Municipal de Referência Regional Teles Pires, e dá outras providências.**”

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

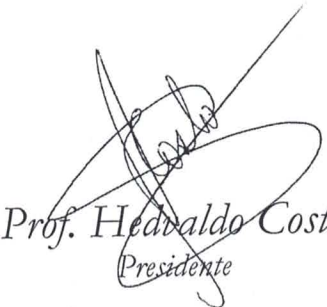
Voto do Presidente: Favorável.

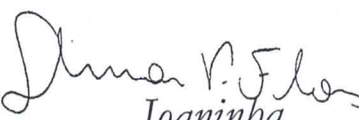
Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 de setembro de 2020


Prof. Heivaldo Costa
Presidente


Joaquina
Relator


Joacir Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>102</u> / <u>2020</u> |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

AO EXMO. SR. REMIDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente a Exma. Sra Rosana Martinelli - Prefeita de Sinop, com cópia ao Secretário Municipal de Saúde Kristian Barros Lira, e ao Secretário Municipal de Planejamento Finanças, e Orçamento, Sr. Astério Gomes, que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

1. *Relatório de quando e onde foram investidos os R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) que foram aprovados pela Câmara de Vereadores de Sinop, para serem investidos na Ação para enfrentamento emergencial de Saúde - Coronavirus Covid 19, conforme o projeto de lei nº 035/2020, do Poder Executivo, de 10 de julho de 2020.*

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 09 de Setembro de 2020.

Luciano Chitolina
Vereador DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>103</u> / <u>2020</u> |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor:

VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Página | 1

AO EXMO. SR. REMIDIO KUNTZ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remidio Kuntz - Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após anuência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e ao Sr. Kristian de Barros Lira - Secretário Municipal de Saúde de Sinop, solicitando que responda os questionamentos e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

- 1) O Ofício 105/CMS/2020 solicitou a seguinte alteração na emenda impositiva 015/2019

“Ao cumprimentá-la, tem o presente expediente a finalidade de atender a solicitação do Vereador Lindomar Guida, requerendo o remanejamento de sua emenda impositiva de nº 015/2019, no valor de R\$ 54.790,09 (cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa reais e nove centavos) retirando da ação: alocação de recursos financeiros para a realização de consultas oftalmológicas, e destinando para a aquisição de cadeiras odontológicas e demais equipamentos necessários para estruturar o consultório odontológico da Gleba Mercedes V”

Em resposta a tal solicitação, a Prefeita informou no Of. nº 488/2020 que não seria possível proceder a alteração, uma vez que o valor previsto na referida emenda já estava incluso no contrato de rateio nº 001/2020 firmado com o Consórcio Teles Pires para aquisição de serviços.

Diante disso, o contrato firmado com o Consorcio Teles Pires contém quantas consultas oftalmológicas? Qual o valor de cada consulta? Encaminhe documentação comprobatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|----------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> |

Nº 103 / 2020

VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Autor:

Página | 2

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lindomar Guida

Vereador - Republicanos



SINOP
PREFEITURA

OF. N° 488/2020

Sinop - MT, 31 de agosto de 2020.

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR REMÍDIO KUNTZ
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Ref.: Of. n° 105/CMS/2020

Senhor Presidente,

Pelo presente expediente, em atenção ao ofício supracitado, que tange acerca de remanejamento da emenda impositiva n° 015/2019, do Vereador Lindomar Guida, correspondente ao montante de R\$ 54.790,09 (cinquenta e quatro mil setecentos e noventa reais e nove centavos), informamos que não se faz possível tal alteração, haja vista que o valor previsto pela referida emenda já fora incluso no contrato de rateio n° 001/2020, conforme descrito no ofício anexo à este documento, n° 1148/GAB/SMS/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

Há de mencionar que a demanda relativa à aquisição do Consultório Odontológico para a Gleba Mercedes V, encontra-se pautada no processo de registro de preços para aquisição de equipamentos para unidades de Saúde.

No ensejo, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

Recebi em
03/09/2020
Luiz Carlos



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO Nº. 1148/GAB/SMS/2020

SINOP-MT, 11 DE AGOSTO DE 2020.

**Exma Sra.
ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT
Protocolo: 10852/2020
Data: 27/08/2020 08:57
Interessado: (S) 56-SECRETARIA DE SAÚDE

Senhora Prefeita,

Pelo presente vimos cumprimentá-la e na oportunidade em resposta ao OF. Nº 105/CMS/2020, referente solicitação do Vereador Lindomar Guida tocante emenda impositiva 015/2019, informar que não é possível efetuar a alteração ora pleiteada, visto que, o valor da emenda 015, fora incluso no contrato de rateio 001/2020 firmado com o Consórcio Teles Pires para aquisição de serviços, na qual se encontra empenhado, conforme empenho número 4000/20.

No entanto, informamos que essa secretaria possui em andamento um registro de preços para aquisição de equipamentos para unidades de saúde, e assim que houver a homologação do processo, prontamente faremos a aquisição do Consultório Odontológico para a Gleba Mercedes V.

Certo de contarmos com vossa atenção, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


KRISTIAN DE BARROS LIRA

Sec. Mun. De Saúde
Portaria 064/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> | Nº <u>376</u> / <u>2020</u> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> | |
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | |

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de criar o Programa Escritor (a) Padrinho ou Madrinha da Biblioteca.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro, que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade de criar o Programa Escritor (a) Padrinho ou Madrinha da Biblioteca.

A presente propositura consiste na elaboração de um programa para a realização de parcerias entre a prefeitura e escritores e escritoras do município, tendo como objetivo essencial a valorização da literatura sinopense e também a promover o incentivo ao hábito de leitura dos alunos da rede municipal.

Os trabalhos a serem desenvolvidos poderão integrar as ações do Projeto Institucional de Leitura e consistirão no apadrinhamento, por parte dos escritores e escritoras, das salas de leitura das escolas da rede municipal, as quais poderão ter denominações definidas entre a unidade escolar, os alunos, o padrinho ou madrinha e a comunidade. Nesses espaços serão desenvolvidas ações específicas do padrinho ou madrinha em conjunto com os professores, apresentação e divulgação de suas obras literárias e de outros escritores, entre outras atividades.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|----------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> |
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> |

Nº 377 / 2020

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com cópia ao Sr. Victor Media - Gerente de Esportes, a necessidade de criar o Plano Municipal do Desporto.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro, que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com cópia ao Sr. Victor Medina - Gerente de Esportes, mostrando-lhes a necessidade de criar o Plano Municipal do Desporto.

O Plano Municipal do Desporto se constituirá em um plano com duração decenal elencando as diretrizes, metas e ações no âmbito esportivo a serem desenvolvidas pelo poder público municipal. Para sua elaboração, contará com participação da classe esportiva, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, Conselho Municipal de Esporte e também do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Ao encontro das diretrizes discutidas quanto à elaboração do Plano Nacional do Desporto, o Plano Municipal deverá se nortear pela promoção do esporte no âmbito social e também criando mecanismos que viabilizem recursos financeiros, humanos e estruturais para fomentar ações esportivas que contemplem os diversos segmentos que compõe o esporte sinopense, amadores e profissionais de alto rendimento, garantindo ampla representatividade às mais diversas vertentes do esporte, tanto as já consolidadas quanto as que estejam em processo de consolidação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|----------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> |
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> |

Nº 378 / 2020

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade em refazer a iluminação do bairro Jardim Cidade Alta.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro, que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e o Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade em refazer a iluminação do bairro Jardim Cidade Alta.

A realização em refazer a iluminação do bairro Jardim Cidade Alta, faz-se necessária devido, a quantidade de lâmpadas queimadas em vários postes, diante dos transtornos causados aos moradores e condutores de veículos e motocicletas, que por ali trafegam.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Remídio Kuntz
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|----------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> |
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> |

Nº 379 / 2020

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal de Sinop, a necessidade em doar uma área, para construção da sede para a Associação dos Vanzeiros de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro, que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal de Sinop, a necessidade em doar uma área, para construção de uma sede para a Associação dos Vanzeiros e/ou Condutores de Vans do Município de Sinop.

Conforme ao grande número de profissionais (condutores de Vans) que pertencem a essa categoria, surgiu a indispensabilidade da construção de um local (sede), para que os associados se reúnam, com o objetivo de discutir sobre as necessidades e os interesses da categoria.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Remídio Kuntz
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|----------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> |
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> |

Nº 380 / 2020

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Ribeiro Rocha-Ticola, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da necessidade de realizar manutenção e substituição das lâmpadas queimadas da iluminação pública na entrada e entorno da UPA da André Maggi.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem requerer que após anuência do doutro Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Ribeiro Rocha-Ticola, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da necessidade de realizar manutenção e substituição das lâmpadas queimadas da iluminação pública na entrada e entorno da UPA da André Maggi. A unidade de saúde está praticamente no escuro, em função da má iluminação do local, tornando-se inclusive um local de segurança duvidosa por falta de luz. Assim solicitamos que as lâmpadas queimadas sejam trocadas e que sejam colocadas lâmpadas mais potentes por se tratar de um local que precisa ser visualizado pela população em qualquer horário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 09 de setembro de 2020.

LUCIANO CHITOLINA
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 381 / 2020

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann Friedrichs Neto, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e a Sra. Márcia Cristina Lopes Hernandorena, Diretora Presidente da AGER - Agência Reguladora de Sinop, a necessidade de instalar Ponto de ônibus com cobertura na Avenida João Pedro Moreira de Carvalho, no Residencial Sebastião de Matos.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann Friedrichs Neto, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e a Sra Márcia Cristina Lopes Hernandorena, diretora presidente da AGER - Agência Reguladora de Sinop a necessidade de instalar Ponto de ônibus com cobertura na Avenida João Pedro Moreira de Carvalho, no Residencial Sebastião de Matos. Tal indicação vem para colaborar com a população que é dependente do transporte público e hoje se vê obrigada a ficar no sol e na chuva a espera do ônibus, que muitas vezes demora por horas. Assim a cobertura vem para minimizar essa situação. Pedimos especial atenção ao ponto localizado no entroncamento da Avenida João Pedro Moreira de Carvalho com a Avenida Sebastião de Matos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 09 de setembro de 2020.

LUCIANO CHITOLINA
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|----------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> |
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> |

Nº 382 / 2020

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de troca de lâmpada do Bairro Gente Feliz.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de troca de lâmpada do Bairro Gente Feliz, pois tem várias ruas com lâmpadas queimadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lindomar Guida
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|----------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> |
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> |

Nº 383 / 2020

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann Friedrichs - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e a Sra. Márcia Cristina Lopes Hernandorena - Diretora Executiva da AGER, a necessidade de Instalar ponto de ônibus com cobertura ao longo da Av: Governador Júlio Campos.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann Friedrichs - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e a Sra. Márcia Cristina Lopes Hernandorena - Diretora Executiva da AGER, a necessidade de Instalar ponto de ônibus com cobertura ao longo da Av: Governador Júlio Campos. Pois tem vários pontos de ônibus sem cobertura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Lindomar Guida
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 384 / 2020

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a sugestão de instituir o Selo "Obra Consciente" no município de Sinop-MT.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Ticola, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a seguinte sugestão: Instituição do Selo "Obra Consciente" no município de Sinop.

O selo é destinado às empresas, empreiteiras e construtoras civis, do setor privado ou prestadoras de serviços públicos, que operem em Sinop e que comprovem a realização de cursos de formação para os trabalhadores do setor sobre os direitos humanos e seus direitos trabalhistas, junto a uma instituição de ensino devidamente reconhecida pelo MEC e/ou junto ao órgão municipal responsável por realização de cursos de formação para servidores municipais.

O Selo será valido para cada obra onde for realizado o curso de formação, podendo ser emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> | Nº <u>385</u> / <u>2020</u> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> | |
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | |

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar serviços de limpeza para retirada dos lixos as margens das estradas: Selene, Áurea e Ana, no município de Sinop-MT.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Ticola, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar serviços de limpeza para retirada dos lixos as margens das estradas: Selene, Áurea e Ana, no município de Sinop-MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>386/2020</u>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

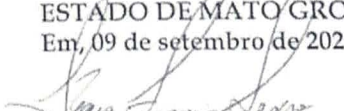
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann Friederichs Netto - Secretário Municipal de Trânsito, a necessidade de realizar pinturas e sinalizações de trânsito fora do horário de pico, a fim de evitar engarrafamentos e transtornos no tráfego intenso de veículos.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann Friederichs Netto - Secretário Municipal de Trânsito, a necessidade de realizar pinturas e sinalizações de trânsito fora do horário de pico, a fim de evitar engarrafamentos e transtornos no tráfego intenso de veículos.

Sabemos da importância da pintura e da sinalização do trânsito, e esse trabalho precisa, sim, ser realizado em Sinop. Porém, acreditamos que isso pode ser feito fora dos horários de pico, quando o fluxo de veículos é menor (no meio da manhã ou no meio da tarde, por exemplo).

Realizar essa sinalização em horários de pico, em ruas e avenidas movimentadíssimas (como é o caso da Avenida André Maggi, que foi sinalizada recentemente), atrapalha o fluxo dos veículos, gera engarrafamentos (com fluxo em meia-pista), além de não proporcionar a tranquilidade necessária para que os servidores façam esse trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 09 de setembro de 2020.


ÍCARO FRANCIO SEVERO

Vereador - PSL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>387 / 2020</u>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIÓ SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar iluminação pública no lado par da Avenida das Embaúbas, entre a Avenida dos Ingás e a Rua das Camélias.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar iluminação pública no lado par da Avenida das Embaúbas, entre a Avenida dos Ingás e a Rua das Camélias.

Esse trecho, entre a Avenida dos Ingás e a Rua das Camélias, fica à margem da quadra 40 do bairro Jardim Maringá (mesma quadra em que solicitamos a instalação de iluminação pública no lado ímpar da Avenida dos Ingás, entre a Avenida Dom Henrique Froehlich e a Avenida das Embaúbas).

O local é muito escuro no período noturno, o que deixa as pessoas - que frequentam estabelecimentos das proximidades - vulneráveis a ações de criminosos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 09 de setembro de 2020.


ÍCARO FRANCIÓ SEVERO
Vereador - PSL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|---------------------------------------------------------|----------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>388 / 2020</u> |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar um estudo para que viabilize a execução das obras de manutenção e infraestrutura do Município de Sinop no período noturno, conforme específica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Ribeiro Rocha - Secretário Municipal de Obras a necessidade de se realizar um estudo que viabilize a execução das obras de manutenção e infraestrutura do Município de Sinop-MT no período noturno.

Esta indicação se faz necessária, para proporcionar maior comodidade e segurança às pessoas que precisam frequentar os locais que se encontram em manutenção.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Professora Branca
Vereadora - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 389 / 2020

Autor: VEREADOR JORCIR TESTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de troca de lâmpas de iluminação pública em diversos bairros.


Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Herman Friedrich, Secretário Municipal de Transito e Transportes Urbanos, a necessidade de troca de lampas de iluminação pública em diversos bairros.

Diversos bairros de nossa cidade estão com a iluminação pública deficitária, em detrimento de muitas lâmpadas queimadas. A exemplo, mencionamos o Jardim Violetas, Jardim Palmeiras, Jardim Celeste, Jardim Paulista, Jardim Primaveras, entre diversos outros bairros, um problema generalizado, que afeta a segurança pública e lesa o contribuinte, que paga altas taxas de contribuição com a iluminação pública e outros impostos.

Ante a importância da demanda, contamos com apoio dos nobres pares, e com a sensibilidade e presteza do executivo municipal, antecipadamente agradecemos o deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Joacir Testa
Vereador - PDSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|---------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 390 / 2020

Autor: VEREADOR JORCIR TESTA

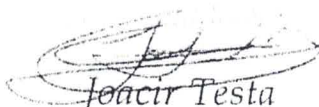
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza no canteiro central da Av. das Itaibas, entre as Avenidas Joaquim Socreppa e Av. Paulista, bem como limpeza do Valetão da Av. Paulista.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza no canteiro central da Av. das Itaibas, entre as Avenidas Joaquim Socreppa e Av. Paulista, bem como limpeza do Valetão da Av. Paulista.

A demanda de limpeza de valas de escoamento de águas pluviais e canteiros centrais não urbanizados é recorrente, deve-se encarar como medida preventiva de combate à dengue. Solicitamos a limpeza no referido logradouro, pois há acúmulo de lixo, descarte de moveis e resíduos domiciliares e de construção.

Ante a importância da demanda, contamos com apoio dos nobres pares, e com a sensibilidade e presteza do executivo municipal, antecipadamente agradecemos o deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Joacir Testa
Vereador - PDSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 391 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PATRIOTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de arborizar o canteiro central da avenida dos Ipês, localizada no Jardim Imperial, município de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de arborizar o canteiro central da avenida dos Ipês, localizada no Jardim Imperial, no município de Sinop.

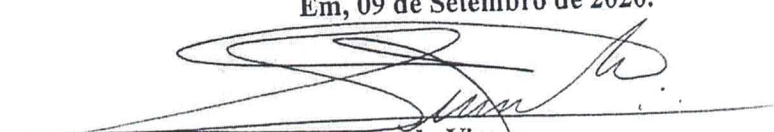
O logradouro interliga as avenidas dos Jequitibás e das Figueiras, com extensão de 1.200 metros, e apenas alguns pontos possuem plantio de árvores. Estamos findando o período de seca e iniciando o período chuvoso, propício ao plantio de árvores. A chuva é essencial para a irrigação e perfeito período para crescimento das plantas, como é de conhecimento comum.

A arborização propicia melhor qualidade de vida ao ser humano. No município de Sinop, o período de seca é péssima a umidade o que provoca inúmeras doenças respiratórias no humano, principalmente na população mais idosa. Aproveitar o período de chuva para preencher esses espaços com árvores é investir na melhor qualidade do ar do próximo período de seca.

Diante disso, peço encarecidamente que esta pasta atenda nosso pedido e o acate, incluindo no cronograma de execução, em parceria com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Viveiro Municipal Roque Canelli.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de estima e consideração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 09 de Setembro de 2020.**


Leonardo Visera
Vereador – Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 392 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PATRIOTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Setor de Iluminação Pública, a necessidade de proceder com a manutenção da rede iluminação pública, com troca de lâmpadas, em todo o bairro Residencial Buritis, no município de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Setor de Iluminação Pública, a necessidade de proceder com a manutenção da rede iluminação pública, com troca de lâmpadas, em todo o bairro Residencial Buritis, no município de Sinop.

Como é de conhecimento de todos nós, a iluminação pública é extremamente necessária para o bem-estar da população. Os benefícios que ela traz para a população, são inúmeros. Entre elas estão a maior sensação de segurança, redução da criminalidade e permite que todos usufruam do espaço público, tranquilamente, no período noturno.

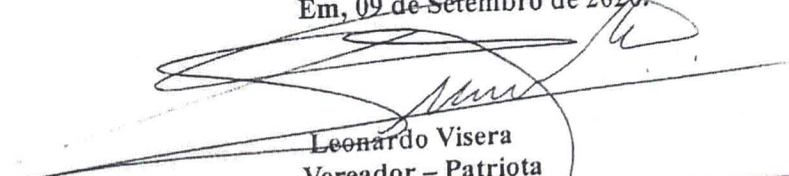
Entretanto no endereço citado acima, algumas ruas encontram-se escuras em função de as lâmpadas não funcionarem, por falta de manutenção. Há a necessidade de proceder com o troca de lâmpada. Sabemos que a segurança propriamente dita, é função do Governo de Estado, entretanto, a manutenção dos bairros com iluminação e limpeza, é dever do município e muito contribui com o bem-estar daquele que contribui com o pagamento de seus impostos: A Sociedade.

Diante do exposto é que solicitamos, encarecidamente, a esta pasta competente e importante, a manutenção da rede de iluminação pública em todo o Residencial Buritis.

Reitero votos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 09 de Setembro de 2020.


Leonardo Visera
Vereador – Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | <i>Projeto de Lei</i> |
| <input type="checkbox"/> | <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> | <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> | <i>Requerimento</i> |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <i>Indicação</i> |
| <input type="checkbox"/> | <i>Moção</i> |
| <input type="checkbox"/> | <i>Emenda</i> |

Nº 393 / 2020

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann F. Netto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar redutor de velocidade na Rua dos Xaxins, nos cruzamentos com a Rua Otavio Pereira Lima, a Rua Manoel Agostinho do Nascimento e Rua Padre Antonio Haidler, no Bairro Jardim Novo Estado.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Hermann Friederich - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar redutores de velocidade na Rua dos Xaxins com as travessas: Rua Otavio Pereira Lima, Rua Manoel Agostinho do Nascimento e Rua Padre Antônio Haidler, Jardim Novo Estado. Tem como justificativa devido ao grande fluxo de veículos, pessoas e alunos, que transitam no local, sendo que estas ruas dão acesso a Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) Ana Cristina de Sena.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSE DA SAÚDE

Vereadora - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|----------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> |
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> |

Nº 394 / 2020

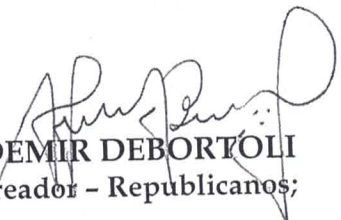
Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder na recuperação e revitalização com lama asfáltica em todas as ruas do Parque das Araras II.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder na recuperação e revitalização com lama asfáltica em todas as ruas do Parque das Araras II.

Consigne-se, neste encaminhamento, sobre o intenso fluxo de veículos, a expressiva circulação de estudantes e trabalhadores que problematizam e tornam ainda mais necessária esta recuperação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 09.09.2020


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador - Republicanos;